

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castanheira de Pêra

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	

Município de Castanheira de Pera

Tarifário de Água e Saneamento, RSU - 2019

1 - SERVIÇOS DE ÁGUAS			
1.1 - TARIFÁRIOS DE ABASTECIMENTO			
1.1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Valores Atuais	Tx de Inflação 1.00%	Novos Valores
1.1.1.1 - Tarifa fixa	1.64 €	0.02 €	1.66 €
1.1.1.2 - Tarifa variável			0.00 €
1.1.1.2.1 - 1.º Escalão: até 5 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
1.1.1.2.2 - 2.º Escalão: superior a 5 m3 e até 15 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
1.1.1.2.3 - 3.º Escalão: superior a 15 m3 e até 25 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
1.1.1.2.4 - 4.º Escalão: superior a 25 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €
1.1.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS			
1.1.2.1 - Tarifa fixa			
1.1.2.1.1 - 1.º Nível: até 20 mm	2.34 €	0.02 €	2.36 €
1.1.2.1.2 - 2.º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	2.73 €	0.03 €	2.76 €
1.1.2.1.3 - 3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	2.85 €	0.03 €	2.88 €
1.1.2.1.4 - 4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	16.41 €	0.16 €	16.57 €
1.1.2.1.5 - 5.º Nível: superior a 100 mm e até 300 mm	17.48 €	0.17 €	17.65 €
1.1.2.1.6 - 6.º Nível: superior a 300 mm e até 400 mm	18.08 €	0.18 €	18.26 €
1.1.2.1.7 - 7.º Nível: superior a 400 mm	21.86 €	0.22 €	22.08 €
1.1.2.2 - Tarifa variável	0.95 €	0.01 €	0.96 €

Tarifários Familiares			
	Valores Atuais	Tx de Inflação 1.00%	Novos Valores
Família numerosa - Agregado 5			
1.º Escalão: até 9 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
2.º Escalão: superior a 10 m3 e até 28 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
3.º Escalão: superior a 29 m3 e até 57 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
4.º Escalão: superior a 58 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €
Família numerosa - Agregado 6			
1.º Escalão: até 12 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
2.º Escalão: superior a 13 m3 e até 34 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
3.º Escalão: superior a 35 m3 e até 66 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
4.º Escalão: superior a 67 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €
Família numerosa - Agregado 7			
1.º Escalão: até 16 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
2.º Escalão: superior a 17 m3 e até 42 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
3.º Escalão: superior a 43 m3 e até 78 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
4.º Escalão: superior a 79 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €
Família numerosa - Agregado 8			
1.º Escalão: até 19 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
2.º Escalão: superior a 20 m3 e até 48 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
3.º Escalão: superior a 49 m3 e até 87 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
4.º Escalão: superior a 88 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €

Tarifários Social			
Social	Valores Atuais	Tx de Inflação 1.00%	Novos Valores
1.º Escalão: até 19 m3	0.62 €	0.01 €	0.63 €
2.º Escalão: superior a 20 m3 e até 48 m3	0.74 €	0.01 €	0.75 €
3.º Escalão: superior a 49 m3 e até 87 m3	0.93 €	0.01 €	0.94 €
4.º Escalão: superior a 88 m3	2.13 €	0.02 €	2.15 €

1.2 - TARIFÁRIOS DE SANEAMENTO			
1.2.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS			
1.2.1.1 - Tarifa fixa	1.10 €	0.01 €	1.11 €
1.2.1.2 - Tarifa variável	0.56 €	0.01 €	0.57 €
1.2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS			
1.2.2.1 - Tarifa fixa	1.63 €	0.02 €	1.65 €
1.2.2.2 - Tarifa variável	0.56 €	0.01 €	0.57 €

1.2 - TARIFÁRIOS DE RESÍDUOS			
1.2.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS			
1.2.1.1 - Tarifa fixa	0.52 €	0.01 €	0.53 €
1.2.1.2 - Tarifa variável	0.01 €	0.00 €	0.01 €
1.2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS			
1.2.2.1 - Tarifa fixa	1.11 €	0.01 €	1.12 €
1.2.2.2 - Tarifa variável	0.01 €	0.00 €	0.01 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castanheira de Pêra

Ano	2010 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 34.º

Instalação de contadores

1. Os contadores devem ser instalados em lugares definidos pela Câmara Municipal e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2. As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, de acordo com as especificações técnicas a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Responsabilidade pelo contador

1. Os contadores são fornecidos e instalados pela Câmara Municipal, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.
2. Compete ao consumidor informar a Câmara Municipal logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a mede deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.
3. O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
4. O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador que lhe seja, directa ou indirectamente, imputável, excluindo-se a sua responsabilidade nas situações que decorrem do desgaste resultante do seu uso normal.
5. A Câmara Municipal deve proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 36.º

Verificações do contador

1. Tanto o consumidor como a Câmara Municipal têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio destes ou em outras devidamente habilitadas e reconhecidas como tal, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.
2. A verificação a que se refere o número anterior, quando efectuada a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento dos custos de aferição, cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.
3. Nas verificações dos contadores os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água para consumo humano.

Artigo 37.º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos trabalhadores da Câmara Municipal, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre aqueles e os consumidores.

CAPITULO V
TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 38.º

Regime tarifário

1. Compete à Câmara Municipal de Castanheira de Pera exigir o pagamento das tarifas correspondentes ao fornecimento de água, o qual deverá ter uma periodicidade mensal.
2. Pela fiscalização e ensaio das canalizações dos sistemas prediais, o proprietário, o usufrutuário ou o titular de licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal.
3. Com o fornecimento da água, deverá o utente satisfazer as seguintes prestações, quando devidas, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Castanheira de Pera:
 - a) Contrato de fornecimento de água;
 - b) Colocação, verificação, transferência e reaferição de contadores;
 - c) Vistoria e ensaios de canalização.
 - d) Averbamentos ao contrato;
 - e) Caução, quando aplicável;
 - f) Consumos de água;
 - g) Ramais de ligação, quando aplicável;
 - h) Corte e restabelecimento de abastecimento de água;
 - i) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos caibam ao requerente;
 - j) Outros serviços.
4. A caução de fornecimento prevista na alínea e) do número anterior poderá ser exigida apenas nos casos de restabelecimento de fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor. A caução será prestada por depósito em dinheiro na tesouraria da Câmara Municipal e será de montante correspondente a 7,5% do salário mínimo nacional em vigor à data da celebração do contrato.

Artigo 39.º

Tarifa de abastecimento de água

1. As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa correspondente aos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida durante o período objecto de facturação.
2. O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:
 - a) O consumo doméstico mensal tem 4 escalões: o primeiro até 5m³; o segundo superior a 5 até 15 m³; o terceiro superior a 15 até 25 m³; o quarto superior a 25m³;
 - b) O consumo de utilizadores não domésticos tem um preço único;
 - c) O consumo das instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública estão sujeitas aos tarifários referentes aos utilizadores domésticos;
 - d) O consumo do Estado, Autarquias Locais, fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado e o sector empresarial local estão sujeitas aos tarifários referentes aos utilizadores não domésticos.

Artigo 40.º

Tarifa familiar

Atendendo a que existem muitos consumidores domésticos compostos por famílias numerosas, a Câmara Municipal institui a tarifa familiar, nos termos dos números seguintes:

1. A tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Castanheira de Pera e na mesma habitação em regime de

permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do requerente;
 - b) Confirmação da residência e do número de elementos do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Freguesia respectiva.
2. A tarifa familiar concretiza-se mediante o ajustamento dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, através da seguinte fórmula:
$$\text{Tarifa Familiar} = \text{consumo m}^3 + (N-4) \times 3,6 \text{ m}^3,$$

sendo N = número de elementos que compõem o agregado e 3,6 m³ correspondente ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.
 3. O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a sua renovação tem de ser solicitada anualmente até ao dia 30 de Novembro do ano anterior a que diz respeito, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente, sob pena da suspensão da aplicação deste regime.
 4. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.
 5. Excluem-se do âmbito de aplicação da presente tarifa as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.
 6. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detectadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas, inibindo o consumidor de voltar a usufruir do mesmo ou outro com a mesma natureza.
 7. Os direitos à integração no tarifário cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
 8. A tarifa familiar não poderá ser atribuída a quem usufrua ou se candidate à tarifa social prevista no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Tarifa social

1. Os utilizadores domésticos do Concelho de Castanheira de Pera que se encontrem em situação de manifesta carência económica gozam do direito de requerer a adesão ao regime de tarifa social.
2. Presumem-se em situação de manifesta carência económica os utilizadores domésticos que demonstrem possuir um rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 40% do salário mínimo nacional.
3. A tarifa social concretiza-se na aplicação do valor estipulado para o 1.º escalão da tarifa de consumo doméstico, até ao limite mensal de 15 m³ de água consumida.
4. A adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio da Câmara Municipal, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do requerente;
 - b) Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças competente;
 - c) Relatório elaborado pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal;
 - d) Atestado emitido pela respectiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.
5. Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição da tarifa social, a qual não é cumulativa, todavia, com a tarifa familiar constante do artigo anterior.
6. O pedido de adesão à tarifa social deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de Novembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.

7. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.
8. Os direitos à integração no tarifário cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

Artigo 42.º

Tarifa para execução de obras de construção

A tarifa para a execução de obras de construção será calculada tendo em conta o valor as tarifas previstas para os utilizadores não domésticos e está isenta das taxas de saneamento e de resíduos sólidos.

Artigo 43.º

Segundo contador

Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, como seja o caso da rega de quintais ou jardins, sendo aplicadas ao consumo desse contador as tarifas previstas para os utilizadores não domésticos, com isenção das tarifas de saneamento e resíduos sólidos urbanos.

Artigo 44.º

Actualização de tarifário

1. Os valores constantes no tarifário anexo a este regulamento serão actualizados anualmente, com base no índice de preço ao consumidor.
2. Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal, as actualizações, a título total ou parcial, poderão ser efectuadas em periodicidade diferente da estipulada no número anterior.
3. Sem prejuízo de outras formas exigíveis por lei, as actualizações previstas no presente artigo serão publicitadas no sítio da internet do Município de Castanheira de Pera, assim como por edital nos locais de estilo.

Artigo 45.º

Periodicidade das leituras

1. As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente, no mínimo de quatro vezes ao ano, por trabalhadores da Câmara Municipal, ou outros devidamente habilitados para o efeito.
2. O disposto no número anterior não invalida os consumidores de fornecerem as leituras dos respectivos contadores, sempre que o entendam, pessoalmente, via telefone ou e-mail.
3. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela Câmara Municipal.
5. No caso de a reclamação ser julgada procedente e se já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 46.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas leituras reais imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela Câmara Municipal;
- b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a).

Artigo 47.º

Correcção dos valores de consumo

1. Quando for solicitada pelo consumidor a aferição do contador ou a Câmara Municipal entender fazê-la, a correcção das contagens é efectuada de acordo com a percentagem do erro verificado no controlo metrológico, nos termos definidos no n.º2 do presente artigo.
2. Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:
 - a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
 - b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 48.º

Facturação de consumos

1. A periodicidade de emissão das facturas é mensal.
2. As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.
3. A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da facturação mensal deve ser efectuado no prazo mínimo de 10 dias, pela forma e no local estabelecido para o efeito.
2. A Câmara Municipal, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, a maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.
3. A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.
6. Findo este prazo, o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora e demais encargos que se verifiquem, na tesouraria da Câmara Municipal, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do artigo 26.º, n.º1, alínea g), do presente regulamento.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à Câmara Municipal o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.
8. Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, a Câmara Municipal deve retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

Artigo 50.º

Horários e meios de atendimento aos utilizadores

1. O serviço de atendimento aos utilizadores poderá ser feito na secretaria da Câmara Municipal, dentro do seu horário de atendimento.
2. O serviço de piquete de águas e saneamento, para tratar de avarias e roturas, funciona em permanência e encontra-se disponível através do número de telefone constante no site oficial da Câmara Municipal, bem como nos seus serviços de atendimento.
3. Será possível, ainda, recepcionar qualquer questão relacionada com os serviços de água através de telefone da Câmara Municipal, bem como da sua página oficial, no campo referente ao Atendimento ao Público.

CAPITULO VI SANÇÕES

Artigo 51.º

Contra - ordenações

Constituem contra - ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de distribuição;
- c) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal;
- d) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento entre a rede geral e a rede pública.

Artigo 52.º

Montante das coimas

1. As contra - ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 350,00 € a 2.500,00 € para pessoas singulares, sendo elevado para 30.000,00 € o montante máximo, no caso de se tratar de pessoas colectivas.
2. A negligência é punível.

Artigo 53.º

Outras obrigações

4. Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 50.º do presente regulamento, o infractor pode ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo máximo, que varia entre os 8 e os 30 dias úteis, a definir pela Câmara Municipal.
5. Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal pode efectuar o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições e proceder à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cujo levantamento se mostre necessário, quando expressamente notificado para este efeito.

Artigo 54.º

Aplicação das coimas

O processamento e a aplicação das coimas pertencem à Câmara Municipal, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.

Artigo 55.º